



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Rua Hamilton Silva, 1180, - Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68900-068
Telefone: (96) 3223-9506

PORTARIA CRCAP Nº 070, DE 01 DE ABRIL DE 2026

**Altera a Portaria CRCAP nº 080/2024,
que institui o Comitê Permanente de
Simplificação do Conselho Regional
de Contabilidade do Amapá.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 da Resolução CRCAP nº 189/2014, e

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a Portaria CRCAP nº 080, de 22 de novembro de 2024 .

Art. 2º Constituir o Comitê Permanente de Simplificação do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá com os membros abaixo relacionados, sendo designado o primeiro como coordenador do comitê:

Conselheiros:

Adriane Figueiredo Pimentel
Luziene da Cruz Rodrigues
Gilmara Santiago Pinto

Funcionários:

Naide da Silva Aires
Simone Raquel Barreto Marques .

Art. 3º Compete ao Comitê Permanente de Simplificação: elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação (exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas) recebidas por meio da Ouvidoria do CRCAP.

Art. 4º Caso o Comitê Permanente de Simplificação se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;
II – fases e cronograma da implementação da simplificação;
III – responsáveis por cada fase da implementação; e
IV – formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

Art. 5º Os relatórios deverão ser aprovados pelo presidente do Conselho de Contabilidade.

Art. 6º As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

Art. 7º Os integrantes da comissão poderão se reunir em conjunto ou separadamente, de acordo com a convocação encaminhada pelo coordenador do comitê, com quórum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 9º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador Fabiano Ribeiro Pimentel

Presidente do CRCAP

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Ribeiro Pimentel, Presidente**, em 06/04/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1301971** e o código CRC **ACF00674**.